



EMPRESA DE PESQUISAS
TÉCNICAS, CIENTÍFICAS
E DE MERCADO LTDA

A

**PRESIDENTE DA CPL COMPRAS E SERVIÇOS – SEMA/PMT DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PI**

**REF.: PROCESSO Nº 042.2869/2017 – SEMDUH – CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 001/2018 - RELANÇAMENTO**

Senhora Presidente,

A **EMPRESA DE PESQUISAS TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E DE MERCADO
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.
03.568.752/0001-41, com sede na Rua Dr. Manoel de Almeida Belo, 111, loja
03, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP 53030-030, telefone (81) 30351844, Cel (81)
996449688, neste ato representado por seu representante legal, o Sr Antônio
Maonel Alves de Araújo, portador da Cédula de Identidade RG nº 813.483 –
SSP/PE e do CPF/MF nº 081.239.934-04, vêm, tempestivamente, com fulcro no
§ 3º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de
IMPUGNAR RECURSO, por meio destas

CONTRARRAZÕES

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa CONSPLAN –
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.992.188/0001-
55, com sede na AV JOQUEI CLUBE, nº 705, Joquei Clube, CEP: 64.049-240,
Teresina/PI.

DA TEMPESTIVIDADE:

A presente **CONTRARRAZÕES** é plenamente tempestiva, uma vez que a partir
da publicação do aviso de abertura de prazo para contrarrazões inicia-se o
prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentar estas contrarrazões ao recurso,

ANTONIO
MANOEL ALVES
DE ARAUJO:
08123993404



EMPRESA DE PESQUISAS
TÉCNICAS, CIENTÍFICAS
E DE MERCADO LTDA

por força do § 3º do artigo 10, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual passamos a explanar os fatos e os direitos adiante.

DOS FATOS:

A priori, a referida empresa alega GENERICAMENTE que atendeu todas as exigências constantes do Edital da Concorrência Pública nº 001/2018 - RELANÇAMENTO, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada com comprovada experiência e capacidade técnica no desenvolvimento de projetos sociais na área de habitação voltados para a população de baixa renda, visando à execução do Trabalho Social.**

Alega a licitante que houve julgamento subjetivo por parte do órgão julgador, e que sua pontuação no julgamento da proposta técnica fora equivocado, devendo o órgão reformar sua decisão por força de erro, por este fato, requer que seja reformada a decisão no sentido de ter sua pontuação máxima (cem) pontos; todavia, o argumento da licitante não deve prosperar, pelos argumentos seguintes.

DAS RAZÕES:

Seguindo a esteira, em sucinto e genérico argumento, a licitante, digamos em palavras informais, "falou nada com nada", posto que não demonstrou de maneira clara e objetiva onde fora que o órgão Licitante errou em seu julgamento.

O que a licitante CONSPLAN fez foi usar o "argumento sabonete", onde se esquivou do mérito, usando a estratégia de atirar onde ver e acertar onde não ver, por conseguinte, acarretando em uma possível decisão ultra petita, que é aquela decisão que vai além do pedido, concedendo ao autor mais do que ele pleiteou.

De plano, esta empresa apresenta este curto, objetivo, e direto argumento, no sentido de requerer que este respeitável órgão não acate o pedido da empresa recorrente, por força da mesma não conseguir atingir o mérito pleiteado.

ANTONIO
MANOEL ALVES
DE ARAUJO:
08123993404



EMPRESA DE PESQUISAS
TÉCNICAS, CIENTÍFICAS
E DE MERCADO LTDA

DOS PEDIDOS:

Correto agiu a digníssima Presidente e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos que o julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência 001/2018 – RELANÇAMENTO deve ser mantido, com a pontuação que fora aplicada para todas as empresas participantes.

Ademais, diante de todo o exposto requer a V. Sa. que acate com o devido conhecimento da presente peça, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo ao julgamento das propostas de preços, respeitando e valorando o princípio da celeridade processual.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer que sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Olinda/PE, em 20 de abril de 2021.

**EMPRESA DE PESQUISAS TÉCNICAS,
CIENTÍFICAS E DE MERCADO LTDA.**
CNPJ nº 03.568.752/0001-41

ANTONIO
MANOEL ALVES
DE ARAUJO:
08123993404

Antônio Manoel Alves de Araújo
Sócio Administrador.

Assinado digitalmente por ANTONIO MANOEL
ALVES DE ARAUJO 08123993404
DN: CN=BRL, CH=ICP-BRasil, DN=C=Brasil, OU=Receita Federal do Brasil, OU=1078, OU=RPB
e CPF A3, DN=EM BRANCO, C=Brasil, email=araujoman@empresatecnica.com.br,
OU=EMPRESA DE PESQUISAS TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E DE MERCADO LTDA,
OU=03.568.752/0001-41
Razão Social: EMPRESA DE PESQUISAS TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E DE MERCADO LTDA
Data: 2021.04.20 16:10:42
Versão: 1.0.0